



Autor: P. Executivo
D. Oficial 13/12/66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 725, de 7 DE DEZEMBRO DE 1 966.

Dá nova redação ao artigo 20,
da Lei nº 2 626, de 7 de julho
de 1 966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 20, da Lei nº 2 626, de 7 de ju
lho de 1 966, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 20 - No prazo de 180 (cento e oitenta)
dias, a contar da data da conclusão da reestru-
turação administrativa, o Poder Executivo reme-
terá projeto de Lei fixando o Quadro de Pessoal
efetivo do Estado e dos cargos em comissão man-
tidos, criados ou transformados em decorrência
desta Lei."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de dezembro de 1 966,
145ª da Independência e 78ª da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]